



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a política de movimentação de pessoal da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RONDÔNIA, no uso de suas atribuições previstas na Resolução nº 203/CONSAD, no Estatuto e no Regimento Geral da UNIR;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos atos de movimentação de pessoal;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23118.006836/2021-39;

RESOLVE

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A movimentação de servidores da UNIR poderá ocorrer sob uma das formas relacionadas, em conformidade ao que dispõe a legislação vigente, quais sejam: Remoção; Redistribuição; Cessão; Exercício Provisório; e Colaboração Técnica, nos termos deste regulamento.

Capítulo II

Da Remoção

Art. 2º A Remoção consiste no deslocamento do servidor no âmbito do quadro da UNIR, com ou sem mudança de sede.

Art. 3º A Remoção poderá ocorrer por uma das modalidades abaixo:

I - de ofício, no interesse da administração;

II - a pedido, a critério da administração; e

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi

deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pela UNIR.

Seção I

Da Remoção de ofício, no interesse da Administração

Art. 4º A Remoção de ofício visa atender a necessidade justificada de serviço no interesse da administração, podendo ocorrer para adequação do quadro de servidores das Unidades Organizacionais da Unir.

§1º A Remoção de ofício deverá ser solicitada pelo dirigente da unidade interessada, justificada a necessidade de serviços bem como o perfil do cargo, para deliberação da Pró-Reitoria de Administração (PRAD), com ciência da unidade de origem.

§2º Os servidores removidos de ofício, quando houver mudança de domicílio que o justifique, farão jus à ajuda de custo nos termos fixados na legislação pertinente.

§3º A PRAD, juntamente com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e a Coordenadoria de Provimento e Movimentação de Pessoal (CPM) realizarão levantamento anual, ou a qualquer tempo, se verificada necessidade, para identificação de eventuais servidores excedentes nas unidades, promovendo a adequação do quadro de pessoal, mediante remoção de ofício.

§4º A remoção de ofício, nas hipóteses em que o servidor esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, quando envolver mudança de sede, dependerá de consulta prévia à Corregedoria sobre sua viabilidade, sendo vedada a sua utilização como penalidade disciplinar ou prática de retaliação.

Seção II

Da Remoção a pedido, a critério da administração

Art. 5º A remoção a pedido, a critério da administração, visa atender o interesse da administração, devendo ocorrer preferencialmente por intermédio do Cadastro de Remoção, para os servidores técnico-administrativos.

Art. 6º A PRAD, por intermédio da DGP, lançará edital, e/ou outro meio, de cadastro de interesse de remoção, devendo nestes constar os procedimentos a serem adotados.

Art. 7º A inscrição no Cadastro de Interesse de Remoção não garante ao servidor sua remoção, assim como não estabelece prazo para atendimento da movimentação, objetivando apenas identificar os servidores interessados em alterar sua unidade de lotação.

Subseção I

Do Processo Seletivo de Remoção

Art. 8º O processo seletivo de remoção é o procedimento administrativo através do qual o servidor interessado se inscreve para as vagas disponíveis nas unidades organizacionais da UNIR,

observados os critérios de classificação, tendo por objetivos:

I - readequar o quantitativo da força de trabalho das unidades organizacionais, mediante a movimentação de servidores das unidades organizacionais que apresentem quantitativos excedentes de servidores, para as unidades organizacionais que apresentam quantitativos deficitários de servidores, considerando a distribuição da força de trabalho disponível;

II - propiciar ao servidor interessado a oportunidade de lotação na unidade organizacional de seu interesse, por meio da mobilidade, baseada em critérios imparciais e transparentes; e,

III - buscar uma melhor adequação do perfil do servidor às atribuições a serem desempenhadas, valorizando suas competências e seus talentos e, conseqüentemente, o melhor aproveitamento do seu potencial.

Art. 9º O processo seletivo de remoção realizar-se-á:

I - anteriormente à nomeação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal da UNIR; e

II - a qualquer tempo, por deliberação do Pró-Reitor de Administração.

§ 1º O processo seletivo de remoção observará as regras constantes na presente Instrução Normativa e na legislação vigente, devendo ser autorizado pela PRAD.

§ 2º O processamento dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância da opção feita pelos candidatos, conforme prioridades estabelecidas, e da ordem de classificação.

§ 3º Os critérios de seleção deverão ser mensuráveis e objetivos, atendendo aos quesitos de tempo de serviço na Unir.

§ 4º Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo no serviço público federal; e

II - maior idade.

Art. 10. As informações prestadas e os documentos juntados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados se verificada qualquer irregularidade.

Seção III

Da Remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração

Art. 11. A remoção a pedido para outra localidade, independentemente do interesse da administração, independe da aferição da conveniência e da oportunidade do deslocamento, e não gera despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes, incluídos móveis e bagagens.

Subseção I

Remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração

Art. 12. A remoção a pedido para outra localidade, independentemente do interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da administração, deverá obedecer ao procedimento exposto abaixo:

I - a instauração do processo de remoção competirá ao servidor interessado, que preencherá requerimento de remoção, conforme formulário específico, acompanhado dos seguintes

documentos:

- a) documentação comprobatória do deslocamento do cônjuge ou companheiro(a); e
- b) comprovação do vínculo de matrimônio ou união estável, mediante apresentação de certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório;

§ 1º Na hipótese de o requerimento ou a instrução dos autos não atenderem aos critérios previstos nesta Instrução Normativa, o processo será devolvido ao servidor, para adequação.

§ 2º A remoção de que trata este artigo exige que o deslocamento do cônjuge ou companheiro seja superveniente à união do casal.

Subseção II

Remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial

Art. 13. A remoção a pedido para outra localidade, independentemente do interesse da administração, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, tem por finalidade propiciar o tratamento médico adequado, desde que inexistam, ou não sejam considerados adequados os recursos médicos ou hospitalares na Localidade de lotação do servidor, ou, ainda, que não sejam considerados da melhor conveniência para o tratamento, devendo observar o procedimento exposto abaixo:

I - a instauração do processo de remoção competirá ao servidor interessado, que preencherá requerimento de remoção, conforme formulário específico, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) laudo médico pericial, que ateste a necessidade de remoção, expressamente a inexistência ou inadequação de recursos médicos ou hospitalares na localidade de origem;
- b) comprovação do vínculo de matrimônio, união estável ou dependência, se for o caso; e
- c) comprovação de que o dependente viva às expensas do servidor, com a apresentação da Declaração Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física, ou outra forma hábil de comprovação, nos termos da lei;

Parágrafo único. Na hipótese de o requerimento, ou a instrução dos autos, não atenderem aos critérios previstos nesta Instrução Normativa, o processo será devolvido ao servidor para adequação.

Capítulo III

Da Redistribuição

Art. 14. A Redistribuição, consiste no deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal de um órgão ou entidade para outro do mesmo Poder, com prévia autorização do dirigente máximo, sendo observados, ainda, os requisitos estabelecidos no art. 37 da Lei nº 8.112/90 e normativas complementares:

Art. 15. O Processo de redistribuição para o quadro da UNIR somente será possível se não houver candidato classificado em concurso público vigente na UNIR.

Art. 16. O processo de redistribuição de servidores estáveis do quadro da UNIR, para outras Instituições Federais de Ensino, deverá ter início no órgão de destino, com ofício da instituição interessada na redistribuição, assinado pelo dirigente máximo, com exposição de motivos e os dados relativos à contrapartida, encaminhado ao Dirigente Máximo da UNIR.

§ 1º O servidor que pretenda ser redistribuído do quadro da UNIR, deverá ter cumprido na unidade organizacional de origem, tempo de efetivo exercício igual, ou superior, ao do afastamento concedido para fins de qualificação, quando for o caso.

§ 2º A redistribuição somente será deferida se houver candidato no mesmo cargo/área, aprovados em concurso público vigente para provimento imediato ou, no caso de contrapartida de vaga ocupada, mesmo cargo/área ou equivalente, admitindo-se cargo de mesmo nível para técnico-administrativo, respeitados os trâmites institucionais, em ambos os casos, consultada unidade organizacional ou o seu colegiado.

I - Nos casos em que não houver concurso público vigente com candidatos aprovados, a manifestação favorável da UNIR, dependerá da comprovação de que não haverá prejuízos na continuidade dos serviços a cargo do servidor redistribuído, devendo ser apresentado:

a) parecer aprovado pelo conselho do departamento, em caso de docente;

b) Declaração da chefia imediata de que está de acordo com a redistribuição e que a mesma não acarretará prejuízos na continuidade dos serviços da unidade.

II - Sendo o servidor redistribuído nos termos do inciso anterior, a PRAD e a PROGRAD, ficam desobrigadas de reposição imediata do servidor à Unidade Organizacional.

§ 3º A UNIR não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da redistribuição de servidores para outra instituição, cabendo à Instituição de destino o deferimento do pagamento da Ajuda de Custo.

Art. 17. A redistribuição de servidores da UNIR, e para a UNIR, será executada por meio de portaria do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, após a tramitação do processo nas duas instituições envolvidas.

Art. 18. As redistribuições de Técnico-Administrativos de outras instituições para a UNIR deverão ser precedidas de Edital de Cadastro de Interesse em Redistribuição nos mesmos moldes estabelecidos na subseção I, com vistas a garantir a transparência e a imparcialidade, ressalvados os casos de não haver interessados para o cargo.

Capítulo IV

Da Cessão e Requisição

Art. 19. A Cessão está prevista no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e regulamentada pelo Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017 e normativas complementares.

Capítulo V

Do Exercício Provisório

Art. 20. O servidor que tiver concedida sua licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo e, cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá ter exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal

direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo, dentre outros critérios, nos termos do artigo 84 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. Somente é devida a licença no caso de o deslocamento ter ocorrido de ofício, ou seja, por interesse da administração pública na qual o cônjuge ou companheiro trabalha. Sendo assim, não é possível a licença no caso de remoção do cônjuge a pedido, afastamento do cônjuge para doutorado no exterior, ou posse do cônjuge em cargo público em localidade diversa, por exemplo, por se tratar de situações em que o interessado é deslocado de sua morada espontaneamente.

Art. 21. Serão observados os seguintes requisitos para a concessão do exercício provisório:

I - deslocamento do cônjuge do servidor para outro ponto do território nacional, ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - exercício de atividade compatível com o seu cargo; e,

III - transitoriedade da situação que deu causa ao deslocamento do cônjuge.

Art. 22. O processo de solicitação de exercício provisório deverá conter, necessariamente, os seguintes documentos:

I - ato que determinou o deslocamento do cônjuge ou companheiro;

II - análise atestando a compatibilidade entre as atividades a serem exercidas com aquelas afetas ao cargo efetivo;

III - documento que comprove que o cônjuge ou companheiro que foi deslocado é servidor público ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório, ambos com data anterior ao deslocamento; e

V- anuência dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 23. O exercício provisório deverá ser efetivado somente em órgãos ou entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 24. Compete ao Ministério da Educação (MEC) a análise do processo, decisão e publicação do ato de efetivação do exercício provisório no Diário Oficial da União.

Art. 25. Caberá ao órgão ou entidade de destino apresentar o servidor ao órgão ou entidade de origem ao término do exercício provisório.

Art. 26. O exercício provisório cessará, caso sobrevenha a desconstituição da entidade familiar ou na hipótese de o servidor deslocado retornar ao órgão de origem.

Art. 27. O servidor em exercício provisório em outro Órgão, deverá apresentar à PRAD, anualmente, o comprovante da permanência das atividades do cônjuge no Órgão para o qual foi deslocado e declaração de manutenção da Unidade familiar, assinada por ambos os cônjuges.

Capítulo VI

Da Colaboração Técnica

Art. 28. Os servidores da UNIR, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderão afastar-se de suas funções, nos termos do art. 30 da Lei nº 12.772, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - Prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de no máximo 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem; e

II - Prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

Parágrafo único. Os afastamentos de que tratam os incisos I e II do caput somente serão concedidos a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e autorizado pelo Dirigente Máximo, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, bem como, com prazos e finalidades objetivamente definidos.

Art. 29. A autorização para prestar colaboração far-se-á por meio de Portaria do Dirigente Máximo, devidamente publicada no Diário Oficial da União ou em consonância a norma das instituições envolvidas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1º É facultado ao servidor removido declinar do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese do servidor se encontrar em licença ou afastado legalmente, o prazo estabelecido no caput deste artigo será contado a partir do término do impedimento.

Art. 31. O servidor que não se apresentar na unidade de destino nos prazos definidos no art. 30, sem justificativa fundamentada, sujeitar-se-á às penalidades previstas em lei, devendo o dirigente máximo da unidade de destino comunicar o fato à PRAD, para adoção das providências legais.

Art. 32. No caso de servidor redistribuído para a Unir, a chefia da Unidade Organizacional de destino, deverá comunicar, imediatamente, à Coordenadoria de Provimento e Movimentação de Pessoal a data de início das atividades, para emissão de Portaria de lotação.

Art. 33. Os processos de movimentação de servidores internamente nas unidades organizacionais da UNIR deverão ser analisados, observando-se:

I - necessidade do ambiente organizacional/área de atuação do servidor;

II - perfil/formação do servidor;

III - manifestação da chefe imediata dos ambientes/áreas envolvidas, colegiados se for o caso;

Art. 34. Quando existirem vagas disponíveis para provimento serão observadas/adotadas as seguintes providências:

I - Atendimento dos servidores constantes do Edital de Cadastro de Interesse de Remoção, respeitada a ordem de classificação;

II - As vagas remanescentes serão destinadas para a convocação de candidatos concursados pela UNIR;

III - Na ausência de concursos públicos vigentes a vaga poderá ser disponibilizada para redistribuição após análise da Pró-Reitoria de Administração, respeitado o cadastro de interesse de redistribuição, se houver;

IV - Persistindo o não preenchimento da vaga, a UNIR deverá providenciar a realização de concurso público.

Art. 35. Os casos omissos serão submetidos à PRAD para apreciação.

Art. 36. Em caso de movimentação de docentes, a definição da área da vaga a ser provida é prerrogativa da gestão da Unidade Organizacional, consultada a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para sua respectiva manifestação.

Art. 37. Fica revogada a Instrução Normativa nº 17/2019/PRAD.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01/10/2021.

CHARLES DAM SOUZA SILVA

Pró-Reitor de Administração

Portaria nº 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 17/09/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0757820** e o código CRC **60A00DD2**.

Referência: Processo nº 23118.006836/2021-39

SEI nº 0757820

Criado por [76355691200](#), versão 7 por [76355691200](#) em 17/09/2021 10:04:40.